

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS - SOS VIRA-LATA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata, uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - A sede da organização fica estabelecida na cidade de Criciúma-SC, à Rua Otto Maier, nº 129, Sala 02, Bairro Mina Brasil, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP: 88811-280, podendo ter filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - São objetivos da Organização Não Governamental:

- a) estimular o amor, o respeito e a proteção dos animais, sejam eles domésticos ou silvestres;
- b) divulgar e fiscalizar o cumprimento das leis que protegem os animais, denunciando situações de violência e abuso e promovendo ações judiciais competentes, quando for o caso;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) acompanhar as ações desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses do município de Criciúma/SC;
- e) recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após o devido tratamento, para adoção definitiva ou provisória monitorada (enquanto aguardam a adoção definitiva), independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta entidade;
- f) promover o controle do crescimento da população animal através de métodos contraceptivos e de sistemas de identificação eletrônica;
- g) promover e difundir a consciência quanto ao respeito e cuidados com os animais, através de campanhas educativas, conferências, publicações e os meios de comunicação;
- h) desenvolver parcerias que visem à proteção dos animais e seu bem-estar.

Art. 4º - A entidade organizará e manterá, sempre que possível, atividades e serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único: Para cumprir suas finalidades, a entidade poderá celebrar convênios e/ou prestar serviços a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Seção I - Categorias, admissão, exclusão e afastamento

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Etel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157
CEP 88601-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Art. 5º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

a) **efetivo**: é a pessoa física ou jurídica que associa-se na entidade participando efetiva e regularmente das atividades, com direito a votar e ser votado, desde que esteja inscrito a pelo menos 06 (seis) meses nos quadros sociais;

b) **colaborador**: é a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que venha a colaborar ocasionalmente com a entidade, não tendo direito de votar e nem de ser votado;

Parágrafo Primeiro: Menores de idade que interajam com a Organização serão considerados sócios colaboradores até que atinjam a maioridade, quando poderão candidatar-se a tornarem-se sócios efetivos.

Art. 6º - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da Organização.

Art. 7º - O candidato a sócio efetivo preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para aprovação ou não da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Uma vez aprovada a candidatura, será emitida a carteira de sócio.

Art. 8º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

a) desrespeitar os dispositivos deste Estatuto;

b) promover o descrédito da organização ou a desarmonia entre os sócios;

c) conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Organização;

Parágrafo Primeiro: Caberá recurso por escrito e fundamentado à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas "a", "b" e "c", que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

Art. 9º - O afastamento é o ato espontâneo ou determinado pela Diretoria do associado com relação às atividades desenvolvidas pela Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro: Para efetivação do afastamento, o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata.

Parágrafo Segundo: O associado será considerado afastado assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria da Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata.

Parágrafo Terceiro: O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de seis (6) meses poderá ser entendido pela Diretoria como solicitação de afastamento voluntário definitivo.

Parágrafo Quarto: A restituição da qualidade de associado, que importará na restituição dos direitos de associado, deverá ser feita mediante requerimento à secretaria da Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata.

Parágrafo Quinto: O pedido de afastamento definitivo importará no desligamento do associado do quadro de associados da Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata, que acarretará a perda dos seus direitos.

Seção II - Dos Sócios Efetivos e Colaboradores - direitos e deveres

Art. 10 - São direitos dos sócios efetivos e colaboradores:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria e respectivos Suplentes;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- d) ter acesso a toda a documentação da Organização;
- e) receber e usar a carteira de sócio;
- f) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembléia Geral, inclusive dos convênios eventualmente celebrados pela entidade;
- g) convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 14;
- h) receber eventuais boletins informativos das atividades da Organização;
- i) assistir às reuniões da Diretoria;
- j) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria;

Parágrafo Primeiro: Para ser votado, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e ser maior de vinte e um anos.

Parágrafo Segundo: O sócio pessoa jurídica terá direito a apenas um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro: Os sócios colaboradores não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas "a", "d", "e", "f" e "g"

Art. 11 - São deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- a) zelar pelo bom nome da Organização e cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade e o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA E DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12 - A entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

Seção I – Da Assembléia Geral e Sua Competência.

Art. 13 - A Assembléia é o órgão máximo da entidade, soberana nas suas deliberações, sendo constituída pela totalidade dos sócios efetivos e será convocada:

- a) ORDINARIAMENTE:

a.1 - uma vez a cada ano, na 1ª quinzena do mês de março, para:

- i) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- ii) apreciação do plano de ação e da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;
- iii) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra-orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembléia Geral;
- iv) outros assuntos relevantes da entidade.

a.2 - a cada dois anos, na 1ª quinzena do mês de março, para eleger os membros da Diretoria e respectivos suplentes.

b) EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer momento, em havendo assuntos relevantes a serem tratados.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

a) pela Diretoria;

b) a requerimento dirigido ao presidente da Diretoria por, no mínimo, 20% dos sócios efetivos, justificando os motivos e as razões da solicitação.

Parágrafo único - Nas hipóteses acima, a ordem do dia e as deliberações ficam limitadas ao objeto da convocação ou requerimento.

Art. 15 - A convocação para a Assembléia Geral deverá ser feita através de correspondência enviada aos sócios e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

Parágrafo Primeiro: Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembléia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: A correspondência para os sócios poderá ser enviada por meio eletrônico, devendo ser postada até 07 (sete) dias corridos antes da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 16 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença de um terço dos sócios efetivos e, em 2ª convocação meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 17.

Art. 17 - Somente com a presença de um terço dos sócios efetivos, em 1ª convocação ou com qualquer número desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) alteração do presente Estatuto;
- c) destituição da Diretoria;

Art. 18 - A Assembléia Geral compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração de Estatuto e de atos normativos de qualquer natureza que tratem de matéria estatutária,
- b) nomeação e exoneração de membros da Diretoria Executiva;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis;

- d) aceitação de doações com encargos;
- e) convocação de membros da Diretoria para prestar esclarecimentos;
- f) normas específicas para regular as eleições dos Conselhos;
- g) destituir os administradores;
- h) alterar o Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere o artigo 18 é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* está estabelecido no caput do art. 17.

Art. 19 - Cabe ainda a Assembléia Geral:

- a) fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- b) convocar as Assembléias gerais e extraordinárias;
- c) convocar nos primeiros 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, que deverá ocorrer sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, assembléia geral ordinária, para analisar e votar as contas e os relatórios das atividades do exercício findo.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, à exceção da Assembléia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II - Da Diretoria

Art. 21 - A Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário-Geral;
- Segundo Secretário-Geral;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos, bianualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem atividades que conflitem com os ideais previstos no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 23 - A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após a apuração dos votos.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

5
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Regatta, 157
CEP 44001-012 - Vitória - BA - Fone: (48) 2487-4212

Parágrafo único: As decisões da Diretoria serão tomadas preferencialmente por consenso; em isso não sendo possível, o "quorum" será de 3 (três) membros, devendo, em caso de empate, o Presidente ter o voto de qualidade.

Art. 25 - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 3 (três) meses do término de sua gestão, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único: Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 3 (três) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 26 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembléia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

a) administrar a Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata, coordenando as atividades dos diferentes núcleos;

b) criar novos núcleos;

c) elaborar o Regimento Interno;

d) criar e instalar filiais;

e) aprovar novos sócios efetivos;

f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;

g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Organização Não

Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata;

h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou entidades privadas;

i) selecionar coordenadores dos núcleos e eventuais voluntários e decidir quanto à sua destituição;

j) outorgar vantagens aos sócios efetivos;

l) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra-orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária;

m) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária;

n) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 20;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da Organização Não Governamental;
- d) assinar toda a correspondência expedida;
- e) autorizar despesas extra-orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Primeiro ou Segundo Secretário-Geral, as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) assinar termos de abertura e de encerramento dos livros da Organização Não Governamental e rubricar-lhes as folhas.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único: O Vice-Presidente poderá acumular o seu cargo com a coordenação de um núcleo.

Art. 30 - Compete aos Secretários-Gerais:

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios efetivos para as Assembléias Gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembléia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da Organização Não Governamental;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo;
- g) representar a Organização Não Governamental nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 31 - Compete aos Tesoureiros:

- a) guardar todos os valores da Organização Não Governamental, assim como a documentação correspondente;



- b) abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, assinando os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 32 - A Diretoria será assessorada em seu trabalho por Núcleos, entre os quais:

- a) Núcleo de Amparo aos Animais;
- b) Núcleo Jurídico e de Fiscalização;
- c) Núcleo Educativo;
- d) Núcleo de Comunicação e Eventos.

Parágrafo Primeiro: Os Núcleos terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da Organização.

Parágrafo Segundo: A Coordenação de Núcleo poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão alistar-se e contribuir com quaisquer dos Núcleos, conforme sua competência profissional e/ou preferência pessoal.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá criar outros Núcleos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 33 - O patrimônio social é constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e dinheiro.

Art. 34 - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 35 - As rendas da entidade são constituídas de:

- a) doações, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da Organização Não Governamental, inclusive publicidade em website.

8 1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Brezili, 167
CEP 82201-012 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3437-4212

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 - A Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata poderá ser dissolvida, por deliberação de um terço dos sócios efetivos, presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Não obtido o quórum será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação.

Art. 37 - O patrimônio da Organização Não Governamental Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata será transferido para outra entidade protetora de animais, escolhida por maioria simples de votos, pela mesma Assembléia Geral que deliberar sobre a sua dissolução.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A Diretoria terá um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros.

Art. 39 - Durante o período de gestão caberá à Diretoria eleita promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Criciúma-SC, aos 28 (vinte e oito) dias de agosto de 2013.

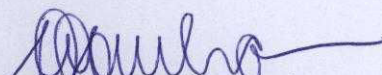


Georgia Feltrin Rosa

CPF nº 007.988.049-55

Presidente Associação de Proteção dos Animais - SOS Vira-Lata

Visado por:

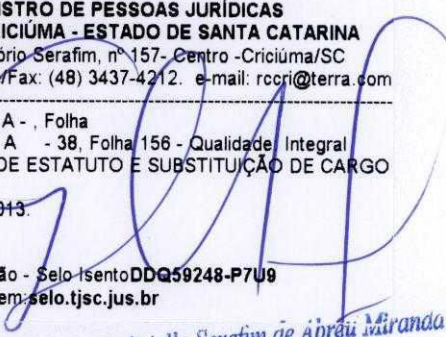

Larissa Margareth Goncho
Advogada OAB/SC n. 31.760
CPF: 047.819.239-84

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Elet. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRICIÚMA - ESTADO DE SANTA CATARINA

R. Vitorino Serafim, nº 157 - Centro - Criciúma/SC
CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212. e-mail: rccri@terra.com

Protocolo nº: 6695, Livro A - , Folha
Registro nº: 5963, Livro A - 38, Folha 156 - Qualidade Integral
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E SUBSTITUIÇÃO DE CARGO
DIRETORIA
Dou fé, Criciúma, 10/9/2013.
Emolumentos isentos.
FRJ R\$: 0,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DDQ59248-P7U9
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


Gabriella Serafim de Azevedo Miranda
Escrivente